



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **DICOREL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**
CNPJ: **19.086.670/0001-09**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:57:01 do dia 11/03/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/09/2026.

Código de controle da certidão: **BE39.C839.1A65.8410**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Preencha os campos abaixo para confirmar a autenticidade da certidão emitida, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Em Número/Código de Controle informe o número da certidão ou código de controle da certidão.

Preencher somente os campos Data da Emissão e Hora da Emissão para certidão emitida pela Internet.

Número do CNPJ :	19.086.670/0001-09	14 dígitos numéricos
Número/Código de Controle:	BE39.C839.1A65.8410	7 dígitos numéricos ou 16 dígitos
Data da Emissão :	11/03/2026	8 dígitos numéricos
Hora da Emissão :	10:57:01	6 dígitos numéricos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DICOREL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 19.086.670/0001-09
Certidão nº: 35792574/2026
Expedição: 01/04/2026, às 09:32:00
Validade: 28/09/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que DICOREL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 19.086.670/0001-09, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Validação de certidão de débitos emitida

O serviço de validação de certidões emitidas destina-se ao órgão licitante ou ao interessado em conferir a autenticidade da certidão apresentada.

Operação efetuada com sucesso.

Validar Nova Certidão

Emitir Certidão

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.086.670/0001-09
Razão social: DICOREL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Endereço: R DOM BOSCO 3201 / SAMAPI / TERESINA / PI / 64058-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/06/2026 a 05/07/2026

Certificação Número: 2026060603062121840802

Informação obtida em 12/06/2026 12:48:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 19.086.670/0001-09

Razão social: DICOREL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Data de Emissão/ Leitura	Data de Validade	Número do CRF
06/06/2026	06/06/2026 a 05/07/2026	2026060603062121840802
03/05/2026	13/05/2026 a 11/06/2026	2026051313402121840825
22/04/2026	22/04/2026 a 21/05/2026	2026042221262121840860
03/04/2026	03/04/2026 a 02/05/2026	2026040302592121840857
15/03/2026	15/03/2026 a 13/04/2026	2026031503352121840840
24/02/2026	24/02/2026 a 25/03/2026	2026022409102121840833
05/02/2026	05/02/2026 a 06/03/2026	2026020507302121840825
17/01/2026	17/01/2026 a 15/02/2026	2026011703332121840815
29/12/2025	29/12/2025 a 27/01/2026	2025122905022121840839
10/12/2025	10/12/2025 a 08/01/2026	2025121006182121840812
21/11/2025	21/11/2025 a 20/12/2025	2025112109502121840802
02/11/2025	02/11/2025 a 01/12/2025	2025110203382121840803
14/10/2025	14/10/2025 a 12/11/2025	2025101408522121840875
25/09/2025	25/09/2025 a 24/10/2025	2025092507142121840890
06/09/2025	06/09/2025 a 05/10/2025	2025090603262121840846
18/08/2025	18/08/2025 a 16/09/2025	2025081818002121840882
27/07/2025	27/07/2025 a 25/08/2025	2025072703032121840812
08/07/2025	08/07/2025 a 06/08/2025	2025070807042121840828
19/06/2025	19/06/2025 a 18/07/2025	2025061903212121840821
31/05/2025	31/05/2025 a 29/06/2025	2025053103062121840870
12/05/2025	12/05/2025 a 10/06/2025	2025051209452121840837
23/04/2025	23/04/2025 a 22/05/2025	2025042303232121840807
04/04/2025	04/04/2025 a 03/05/2025	2025040423202121840837
16/03/2025	16/03/2025 a 14/04/2025	2025031603322121840861
25/02/2025	25/02/2025 a 26/03/2025	2025022512342121840889
06/02/2025	06/02/2025 a 07/03/2025	2025020619372121840844
18/01/2025	18/01/2025 a 16/02/2025	2025011803332121840889
30/12/2024	30/12/2024 a 28/01/2025	2024123002292121840804
11/12/2024	11/12/2024 a 09/01/2025	2024121102452121840806
22/11/2024	22/11/2024 a 21/12/2024	2024112203112121840875
03/11/2024	03/11/2024 a 02/12/2024	2024110302062121840819



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Número: 2600010226616812

CPF/CNPJ: 19.086.670/0001-09

Nome/Razão Social: DICOREL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** em nome do sujeito passivo acima identificado.

EMITIDA VIA INTERNET EM 27/04/2026 08:15:38
VÁLIDA ATÉ 26/06/2026

Documento expedido gratuitamente.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 2BDB2CF2-AC95-4BBD-9EBD-766BCC9B5535

CERTIDÃO

1.0.0

SEFAZ
Secretaria de Estado
da Fazenda do Piauí

SIAT WEB

Portal

CADASTRO

ENTRAR

- Menu Certidão
Negativa de Débitos
- Solicitar CND
- Validar Certidão
- Menu Certidão
Negativa de Dívida
Ativa
- Menu Consultas

Início / Menu Certidão Negativa de Débitos / Validar Certidão

Validar Certidão



CPF/CNPJ

19.086.670/0001-09

*

Código de Autenticação

2BDB2CF2-AC95-4BBD-9EBD-766BCC9B5535

*

Não sou um robô

reCAPTCHA

LIMPAR

AUTENTICAR CERTIDÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA
Número: 2600010326616695

CPF/CNPJ: 19.086.670/0001-09

Nome/Razão Social: DICOREL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, **NÃO CONSTAM** débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.

Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 27/04/2026 08:11:35
VÁLIDA ATÉ 26/06/2026

Documento expedido gratuitamente.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 17718C45-ED49-40FC-8610-49C3AAF6BC9F

CERTIDÃO

1.0.0

SEFAZ
Secretaria de Estado
da Fazenda do Piauí

SIAT WEB



Portal

CADASTRO

ENTRAR

Menu Certidão
Negativa de DébitosMenu Certidão
Negativa de Dívida
Ativa

Solicitar CNDA

Validar Certidão

Menu Consultas

Início / Menu Certidão Negativa de Dívida Ativa / Validar Certidão

Validar Certidão

CPF/CNPJ

19.086.670/0001-09

Código de Autenticação

17718C45-ED49-40FC-8610-49C3AAF6BC9F

Não sou um robô

reCAPTCHA

LIMPAR

VALIDAR SOLICITAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF

**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA E DA DÍVIDA ATIVA DO
MUNICÍPIO**

CÓDIGO DE CONTROLE: 260.225/26-32

CPF/CNPJ: 19.086.670/0001-09

Contribuinte: DICOREL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, constam em nome do contribuinte acima identificado somente débitos vincendos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora ou com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 206 do CTN e art. 362 da Lei Complementar nº 4.974, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece o art. 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 10:05:00 h, do dia 20/05/2026.

Validade: 18/08/2026

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no Anexo II, do Decreto nº 11333/2011.

* Itens Obrigatórios
● Pelo menos um destes Itens deve ser preenchido

Número da certidão *
0.260.225/26-32

Código da autenticidade
7E8E362474114025

CERTIDÃO AUTÊNTICA**CERTIDAO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA E DA DIVIDA ATIVA DO MUNICIPIO**

Lavrada no dia 20/05/2026 às 10:41

Válida até 18/08/2026

Código controle 0.260.225/26-32

Em nome do contribuinte abaixo identificado:

CPF/CNPJ: 19.086.670/0001-09 Contribuinte: DICOREL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Endereço: RUA DOM BOSCO, 3201 Complemento: Bairro: BAIRRO SAMAPI Cidade: TERESINA Estado: PI

Cep: 64.058-040



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS
NEGATIVA

INSCRIÇÃO (CPF/CNPJ): 19.086.670/0001-09

DATA E HORA DA EMISSÃO: 01/04/2026, às 09:33:58, conforme horário oficial de Brasília

CERTIFICA-SE, de acordo com as informações registradas no sistema de Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/MDHC/MIR nº 18, de 13 de setembro de 2024, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à escravidão.
3. Expedida com base na Portaria MTP nº 667, de 8 de novembro de 2021. Emitida gratuitamente.



Dados para conferência da autenticidade desta certidão:

Endereço: <https://eproceto.sit.trabalho.gov.br/Certidao/Validar>

Código: CTU8337PWS

A autenticidade também pode ser verificada a partir do QR Code ao lado.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: DICOREL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 19.086.670/0001-09

CERTIDÃO EMITIDA em 01/04/2026, às 09:37:09

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado empregava, em 28/03/2026, aprendizes em número **IGUAL** ao percentual mínimo previsto no art. 429, caput, da CLT.

1. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz/verificar> com o código de verificação **fheXXb3yWc09mDX**.
2. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos do eSocial. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho.
3. Os dados das certidões são atualizados diariamente. A presente certidão reflete a situação do empregador em 28/03/2026. Em regra, o intervalo entre a data da situação do empregador e a data da emissão da certidão é de 3 (três) dias, podendo este prazo aumentar em razão de atraso no processamento dos dados.
4. Eventuais retificações nos dados enviadas após 28/03/2026 podem não se refletir nesta certidão.
5. Esta certidão não abrange autos de infração, termos de compromisso e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas de Aprendizagem Profissional, conforme art. 429, caput, da CLT.
6. Para todos os fins legais, inclusive no que concerne à comprovação de regularidade prevista na Lei nº 14.133, de 2021, esta certidão terá validade exclusivamente para este estabelecimento. Outro estabelecimento desta mesma empresa, que intencione a contratação em processo de licitação e de contrato administrativo, precisa apresentar certidão específica com seu CNPJ completo.
7. Esta certidão não é válida para os estabelecimentos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem (SENAC, SENAI, SENAR, SENAT e SESCOOP).
8. As empresas enquadradas como ME ou EPP e, portanto, isentas do dever de contratar aprendizes, conforme art. 51, III, da Lei nº 123, de 2006, não terão seu enquadramento comprovado por esta certidão. Cabe ao órgão que realiza a licitação informar às empresas licitantes quais documentos exigirá para comprovar o efetivo enquadramento como ME ou EPP.
9. Esta certidão foi emitida em 01/04/2026 e tem prazo de validade de 30 dias.

Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do Trabalho

Inspeção do Trabalho > Certidões > Pcds e Reabilitados da Previd...

Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social

Emitir certidão

Verificar autenticidade

Certidão emitida em 01/04/2026 às 09:36:28

Razão social: DICOEL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 19.086.670/0001-09

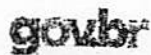
Código de verificação: 2MLFznVUNhLa8bt

Síntese do resultado da certidão: O empregador estava, na data de processamento dos dados, **DESOBRIGADO** a reservar percentual de seus cargos para pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados pela Previdência Social, tendo em vista o não enquadramento na hipótese legal prevista no art. 93, caput, da Lei nº 8.213 de 1991.

Código de verificação

2MLFznVUNhLa8bt

Verificar



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do Trabalho

Inspeção do Trabalho > Certidões > Aprendizizes

Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizizes

Emitir certidão

Verificar autenticidade

Certidão emitida em 01/04/2026 às 09:37:09

Razão social: DICOREL DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 19.086.670/0001-09

Código de verificação: fheXXb3yWc09mDX

Síntese do resultado da certidão: O empregador,
na data de processamento dos dados, empregava
aprendizes em número IGUAL ao percentual
mínimo previsto no art. 429, caput, da CLT.

Código de verificação

fheXXb3yWc09mDX

Verificar



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO DE 1º GRAU
CERTIDÃO ESTADUAL

**CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO
JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU**

CERTIDÃO Nº 201697

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas Processo Judicial Eletrônico (PJe - 1º Grau), ThemisWeb e PROJUDI, ressalvadas as observações abaixo, **NÃO CONSTAM AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

RAZÃO SOCIAL: DICOREL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 19.086.670/0001-09

REPRESENTANTE LEGAL: CASSIA RAQUEL DE CARVALHO LIMA CPF: 022.660.683-00

ENDEREÇO: Rua Dom-Bosco, 3201 - Samapi - 64058-040

BAIRRO: Samapi MUNICÍPIO: Teresina-PI

OBS.:

OBSERVAÇÕES GERAIS:

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento Conjunto Nº 147/2025 (TJ-PI e CGJ-PI);
- Esta certidão abrange **AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**;
- Esta certidão abrange apenas **AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**;
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no Segundo Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL.

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Certidão emitida em: 04/05/2026 10:08:38.



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet na Plataforma Europa do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (<https://europa.tjpi.jus.br/certidao/buscar>).

CERTIDÃO NEGATIVA

Foi encontrada na base de dados do Ministério do Trabalho e Emprego **CERTIDÃO NEGATIVA** com o código validador informado (CEALL382R2), emitida em 04/01/2026 às 09:35 para o empregador, inscrição 022.660.683-00, abrangendo todos os seus estabelecimentos.

ADITIVO Nº 04 DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DICOREL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA SITUADA NA RUA DOM BOSCO, Nº 3201, BAIRRO: SAMAPI, CEP: 64.058-040, TERESINA - PI, CNPJ: 19.086.670/0001-09 NIRE: 22200629211, EM 30/06/2022.

RAPHAEL BENVINDO TAVARES, Brasileiro, Casado Sob o regime de Comunhão Parcial de bens, Empresário, data de nascimento 08/05/1987, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 2610299 SSP/PI, CPF nº 017.862.693-76, residente e domiciliado na Rua Agnelo Pereira da Silva, nº 3300, Cond. Emanuel Veloso, Bloco B, APT 103, Bairro São João, CEP: 64.045-440, Teresina - PI; Sócio da sociedade empresária **DICOREL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, situada na Rua Dom Bosco nº 3201, Bairro Samapi, CEP: 64.058-040, Teresina - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 19.086.670/0001-09, com Contrato Social arquivado em 10/10/2013, na Junta Comercial do Estado do Piauí sob o NIRE: 22200629211, resolve, promover a alteração contratual em conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Admite-se na sociedade neste ato a sócia **CASSIA RAQUEL DE CARVALHO LIMA**, Brasileira, Casada sob regime parcial de bens, Empresária, data de nascimento 09/02/1987, Portador da Cédula de Identidade RG nº 2337985 SSP PI, inscrito no CPF nº 022.660.683-00 residente e domiciliada na Av. João XXIII, nº 9525, Cond. Terras Alphaville, Casa D-07, Bairro Uruguai, CEP: 64.073-650, Teresina - PI e assume direitos e obrigações idênticas ao sócio cedente, na forma contratual da sociedade, sendo sua responsabilidade limitada à importância do capital social.

CLÁUSULA SEGUNDA - Retira-se da sociedade neste ato o sócio **RAPHAEL BENVINDO TAVARES**, já qualificado anteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA - O sócio retirante **RAPHAEL BENVINDO TAVARES**, cede e transfere 2.000.000 (dois milhões) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 cada, totalizando R\$ 2.000.000,00 (dois milhões) reais, para a sócia ora admitida **CASSIA RAQUEL DE CARVALHO LIMA**, passando o capital social a ter a seguinte composição:

SOCIA	Nº DE QUOTAS	%	VALOR R\$
CASSIA RAQUEL DE CARVALHO LIMA	2.000.000	100	2.000.000,00
TOTAL	2.000.000	100	2.000.000,00

CLÁUSULA QUARTA - A partir dessa data a administração da sociedade será exercida isoladamente por prazo indeterminado pela sócia **CASSIA RAQUEL DE CARVALHO LIMA**, conforme indicada na forma deste instrumento, que representara a sociedade ativa e passiva judicial e extrajudicial, individualmente, perante quaisquer terceiros tais como repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, o comércio em geral, e estabelecimentos

bancário, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações sejam em favor de qualquer e dos cotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens moveis e imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (Art. 1010 CC/2022).

CLÁUSULA QUINTA - O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública ou propriedade. (Art. 1.011, §. 1º, CC/2002).

Tendo em vista as alterações contratuais ocorridas e havendo a necessidade de consolidação das cláusulas contratuais, os sócios decidem aprovar o seguinte texto, revogando quaisquer dispositivos anteriores que conflitem com o ora aprovado.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob a denominação social **DICOREL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, com nome fantasia **DICOREL DISTRIBUIDORA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - A empresa tem sede na Rua Dom Bosco, nº 3201, Bairro: Samapi, CEP: 64.058-040, Teresina- Piauí.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade iniciou suas atividades em 03/10/2013 e seu prazo de duração e indeterminado. (Art. 997, II, CC/2002)

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade tem por objeto social, Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano; Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação; Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente; Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos; Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados; Comércio por atacado de motocicletas e motonetas; Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas; Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas; Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria; Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares; Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado; Comércio atacadista de medicamentos e drogas de

uso veterinário; Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia; Comércio atacadista de produtos odontológicos; Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria; Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal; Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico; Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria; Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; Comércio atacadista de equipamentos de informática; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças; Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças; Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários; Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; Comércio varejista de móveis; Comércio varejista de artigos de papelaria; Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas; Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador, através das seguintes atividades abaixo relacionadas:

1. Comercio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano (CNAE: 4644-3/01);
2. Manutenção e reparação de aparelhos eletromedicos e eletroterapeuticos e equipamentos de irradiação (CNAE: 3312-1/03);
3. Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente (CNAE: 3319-8/00);
4. Comercio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos (CNAE: 4511-1/01);
5. Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados (CNAE: 4511-1/02);
6. Comércio por atacado de motocicletas e motonetas (CNAE:4541-2/01);
7. Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas (CNAE: 4541-2/03);
8. Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas (CANE: 4541-2/04);
9. Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria (CNAE: 4618-4/01);
10. Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares (CNAE: 4618-4/02);
11. Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado (CNAE: 4619-2/00);
12. Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário (CNAE: 4644-3/02);
13. Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios (CNAE: 4645-1/01);
14. Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia (CNAE: 4645-1/02);
15. Comércio atacadista de produtos odontológicos (CNAE:4645-1/03);

16. Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria (CNAE: 4646-0/01);
17. Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal (CNAE: 4646-0/02);
18. Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria (CNAE; 4647-8/01);
19. Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico (CNAE: 4649-4/02);
20. Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria (CNAE: 4649-4/04);
21. Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar (CNAE: 4649-4/08);
22. Comércio atacadista de equipamentos de informática (CNAE; 4651-6/01);
23. Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar; partes e peças (CNAE; 4664-8/00);
24. Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças (CNAE:4669-9/99);
25. Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários (CNAE: 4693-1/00);
26. Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo (CNAE: 4753-9/00);
27. Comércio varejista de móveis (CNAE: 4754-7/01);
28. Comércio varejista de artigos de papelaria (CNAE: 4761-0/03);
29. Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas (CNAE; 4771-7/01);
30. Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal (CNAE: 4772-5/00);
31. Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional (CNAE: 4930-2/02);
32. Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador (CNAE: 7739-0/02).

CLÁUSULA QUINTA - A sociedade não possui filial, mas poderá estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, mediante alteração assinada pelo sócio da empresa.

CLÁUSULA SEXTA - O capital social registrado é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) representados por 2.000.000,00 (dois milhões) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moedas correntes do país. Ficando assim distribuído:

SOCIA	Nº DE QUOTAS	%	VALOR R\$
CASSIA RAQUEL DE CARVALHO LIMA	2.000.000	100	2.000.000,00
TOTAL	2.000.000	100	2.000.000,00

CLÁUSULA SETIMA - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital. (Art. 1.052, CC/2022)

CLÁUSULA OITAVA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se posta a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (Art. 1.056, art. 1.057, CC/2022)

CLÁUSULA NONA - A administração da sociedade é exercida isoladamente por prazo indeterminado pela sócia **CASSIA RAQUEL DE CARVALHO LIMA**, conforme indicada na forma deste instrumento, que representará a sociedade ativa e passiva judicial e extrajudicial, individualmente, perante quaisquer terceiros tais como repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, o comércio em geral, e estabelecimentos bancário, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis e imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (Art. 1010 CC/2022).

Parágrafo Primeiro - A administradora fixará uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Segundo - A administradora responderá solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

CLÁUSULA DÉCIMA - A administradora declara sob as penas da Lei que não está impedido por Lei especial do exercício da administração de sociedade empresária limitada e que não se acha condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, os quais serão atribuídos ao sócio único proporcionalmente às suas quotas de capital. Podendo os lucros a critério do mesmo, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A sociedade empresária limitada poderá levantar demonstrações contábeis intermediárias, a qualquer tempo, para fins de cisão parcial ou total, fusão e incorporação, retirada do sócio ou ainda, para quaisquer atos julgados necessários pelo sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A sócia será obrigado à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuara suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo passível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Paragrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade será resolva em relação a seu sócio

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do sócio.

E por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento em uma única via que será assinada pelos sócios e destinada ao registro na Junta Comercial do Estado do Piauí.

Teresina (PI), 13 de Junho de 2023.

CASSIA RAQUEL DE CARVALHO LIMA
Sócia Administradora

RAPHAEL BENVINDO TAVARES
Sócio Retirante

**ASSINATURA ELETRÔNICA**

Certificamos que o ato da empresa DICOREL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01786269376	RAPHAEL BENVINDO TAVARES
02266068300	CASSIA RAQUEL DE CARVALHO LIMA



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2023 11:12 SOB Nº 20230435920.
PROTOCOLO: 230435920 DE 04/07/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12309938451. CNPJ DA SEDE: 19086670000109.
NIRE: 22200629211. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 13/06/2023.
DICOREL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

MATEUS FRANCISCO SANTOS RUFINO VIEIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.piauidigital.pi.gov.br

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 16006/021801

Conclusão: Parecer Pleno

PROCESSO N°	250 /2026	NOTA FISCAL /FATURA N°	NF-20999 NF-21714 NF-21717 NF-21716		REFERÊNCIA	abr. /26
ORGAO/ENTIDADE					FMS	
EMPENHO N°	CREDOR		ELEMENTO DE DESPESA	VALOR DO EMPENHO (R\$)	VALOR DA ANÁLISE (R\$)	
406011 /2026 - ES	19.086.670/0001-09 - DICOREL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA		3.3.90.30.99	45.337,50	42.986,40	
505025 /2026 - ES	19.086.670/0001-09 - DICOREL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA		3.3.90.30.99	43.181,00	43.181,00	
512007 /2026 - ES	19.086.670/0001-09 - DICOREL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA		3.3.90.30.99	62.727,40	62.727,40	
VALOR TOTAL DA ANÁLISE (R\$)					R\$ 148.894,80	

I. Introdução

Analisei o processo nº 250/2026 , de Aquisição de Medicamentos e itens de consumo geral para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Contrato nº 006/2026, Processo Administrativo nº 032/2026, Pregão Eletrônico nº 029/2024, ATA SRP nº 009F/2025-PMT, Processo Administrativo nº 1954/2024, nos termos da Lei nº 14.133/2021. COMPETÊNCIA ABRIL DE 2026 , conforme roteiro de Aquisição de Medicamentos , previamente definido pela CGM, conforme demonstrado a seguir.

II. Análise

Legenda: S = Sim N = Não

Pergunta	S	N
1. O processo da despesa foi analisado pela Controladoria Geral do Município antes do pagamento?	X	
Observação: A presente manifestação diz respeito ao estágio da liquidação da despesa. É restrita aos aspectos contábeis-financeiros previstos na Lei 4.320/64, no que se refere ao cumprimento das exigências referente aos estágios da despesa (Empenho e Liquidação), de modo que não serão objeto desta análise os demais aspectos licitatórios do processo de contratação, de responsabilidade do Município de Timon/MA, uma vez que já foram analisados pelo setor competente.		

Pergunta	S	N
3. Quais documentações constam no processo de Pagamento Único da Despesa (PUD) ? ☒ SOLICITAÇÃO DA EXECUÇÃO DA DESPESA (SED) ☒ LIBERAÇÃO ☒ TERMO DE CONTRATO/ TERMO ADITIVO ☒ PUBLICAÇÃO DO CONTRATO OU ATA ☒ PROTOCOLO DE ENTREGA DO CONTRATO NO SACOP (TCE/MA) ☒ NOTA DE EMPENHO ☒ ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAL/SERVIÇOS ☒ SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO ☒ NOTA FISCAL DEVIDAMENTE ATESTADA ☒ PORTARIA DE ATESTO ☒ CERTIDÕES NEGATIVAS DE DEBITOS ☒ RECIBO Observação: Empresa NÃO Optante pelo Simples Nacional; Contrato publicado no Diário Oficial do Município; Contrato inserido no Portal Nacional de Contratações Públicas; Contrato inserido no Sinc-Contrata; Contrato inserido no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Timon.	X	
4. Esta análise é referente ao primeiro pagamento?		X
5. Foi feita Contratação específica no Processo de Pagamento? (Pregão Presencial, Pregão Eletrônico, Tomada de Preços, Concorrência, Carta Convite, Dispensa, Inexigibilidade) Qual a forma da Contratação e o número dela ? R.: <i>Contratação por Pregão Eletrônico nº 029 /2024, ATA SRP nº 009F/2025-PMT</i> Qual o número do Processo Administrativo ? R.: <i>Processo Administrativo nº 032/2026</i>	X	
7. A despesa foi realizada dentro do período de vigência contratual ? Qual o número do contrato ? R.: <i>Contrato nº 006/2026</i> Qual a vigência do contrato ? R.: <i>Vigente durante 12 meses, contados a partir da Assinatura do Contrato (vigente de 08 de Janeiro de 2026 a 08 de Janeiro de 2027)</i> Observação: Publicado no Diário Oficial do Município nº 3.344, de 27 de Janeiro de 2026.	X	
13. A empresa contratada foi convocada para entregar o bem, mediante Ordem de Fornecimento de Material /Serviços assinada pelo ordenador de despesa ? Qual o número da Ordem de Fornecimento de Material/Serviços? R.: <i>Ordens de Fornecimento de Material nº 311/2026; nº 395-R/2026 e nº 396/2026</i> Observação: O.F Nº 311/2026 DE R\$ 45.337,50 O.F Nº 395-R/2026 DE R\$ 43.181,00 O.F. Nº 396/2026 DE R\$ 62.727,40	X	

Pergunta	S	N
14. Os quantitativos e os valores dos itens solicitados estão de acordo com a liberação e/ou Contrato ? Observação: Conforme notas fiscais atestadas pelo fiscal do contrato.	X	
15. Os itens/lotos foram liberados para o respectivo vencedor? Observação: Conforme Pregão Eletrônico nº 029/2024.	X	
16. Houve solicitação de pagamento (SP)? Qual o número da Solicitação de Pagamento ? R.: <i>Requerimentos emitidos pela empresa Contratada, conforme as Notas Fiscais emitidas nos meses de ABRIL E MAIO de 2026</i> Qual a data da Solicitação de Pagamento? R.: <i>Solicitadas em 29/05/2026 e 14/04/2026</i>	X	
17. O documento fiscal está em conformidade com o objeto da despesa? Qual o número do documento fiscal e a data de emissão ? R.: <i>Notas Fiscais nº 21716 ; nº 20.999; nº 21.717 e nº 21.714 , emitidas em 14/04/2026 e 29/05/2026</i> Qual o valor do documento fiscal em R\$? R.: <i>Valor total de R\$ 148.894,80</i> Observação: Notas Fiscais validadas.	X	
18. O documento foi atestado regularmente ? Quem atestou o documento ? R.: <i>Atesto pelo Fiscal do Contrato Mâneto Arnon Batista da Silva, Coordenador do Setor de Compras</i> Observação: Ressalta-se a responsabilidade da unidade gestora fiscal deste contrato quanto ao seu acompanhamento e fiscalização administrativa (gestor), bem como quanto ao atesto de aceitabilidade e verificação da efetiva entrega dos medicamentos/materiais (fiscal), visto que, toda e qualquer opinião emitida por esta Controladoria se fundamenta unicamente nas informações apresentadas nos autos deste processo.	X	
19. A pessoa responsável pelo atesto foi designada através de portaria específica? Número da Portaria de atestante ? R.: <i>Portaria nº 005/2026 - FMS/SEMS, de 27 de Janeiro de 2026</i> Observação: Publicado no Diário Oficial do Município nº 3.344, datado em 27 de Janeiro de 2026.	X	
20. O Recibo consta no Processo de Pagamento ? Observação: Ressalta-se que a exigência da juntada de recibo nos autos do processo foi revista e considerada desnecessária. Aguardamos reformulação do roteiro de análise.	X	

Pergunta	S	N
21. Foi apresentada pelo fornecedor, certidões válidas de regularidade fiscal e trabalhista, conforme art. 29 da lei 8.666 de 1993?	X	
☒ CERTIDÃO DE DÉBITOS FEDERAIS;		
☒ CERTIDÃO DE DÉBITO FISCAL ESTADUAL;		
☒ CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA ESTADUAL;		
☒ CERTIDÃO DE DÉBITOS MUNICIPAIS;		
☒ CERTIDÃO TRABALHISTA;		
☒ CERTIDÃO DE FGTS		
22. Trata-se de despesas de exercícios anteriores?		X
Conforme estabelecido no roteiro, as seguintes questões não se aplicaram à análise: 2, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 23, 24, 25, 26.		

III. Conclusão

Em razão de não haver indícios de irregularidades ou impropriedades nos autos, de acordo com os requisitos analisados, concluo que a despesa deverá ser encaminhada para os procedimentos cabíveis.

Recomendações finais:

Inicialmente, cumpre salientar que a presente manifestação diz respeito, exclusivamente, à possibilidade do pagamento à Contratada, analisando, de acordo com os aspectos contábeis e financeiros previstos na Lei 4.320/64, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo em epígrafe, de modo que não serão objeto desta análise os demais aspectos da licitação e da contratação realizada pelo Município de Timon-MA.

Ressalta-se que compete à área técnica do órgão contratante as análises quanto ao preço de mercado e à necessidade de aquisição/contratação, não adentrando esta Controladoria à análise do mérito administrativo e dos aspectos da legalidade do procedimento realizado, uma vez que já foram objeto de análise jurídica pelo setor competente.

Diante do exposto, após análise da documentação constante do referido processo de pagamento, constatou-se que estas guardam conformidade, de acordo com os aspectos contábeis e financeiros, no que se refere ao cumprimento das exigências referentes aos estágios da despesa (Empenho e Liquidação).

Esta Controladoria recomenda-se que sejam discriminadas em notas fiscais as marcas, lotes e validade de todos os materiais/medicamentos entregues conforme contratado. Em relação à entrega da mercadoria, esta Controladoria verificou que há atesto do fiscal do contrato na nota fiscal. Ressaltamos que todo e qualquer despacho emitido por esta Controladoria fundamentase unicamente nas informações contidas nos autos do processo.

Ressalta-se que o pagamento da despesa em análise será realizado com recursos oriundos de emenda, conforme indicado nos autos, os quais demonstram a existência do respectivo plano de trabalho, bem como a comprovação de que as informações referentes à emenda foram devidamente cadastradas no Portal da Transparência, em observância ao que dispõe a Instrução Normativa nº 82/2025 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA).

Por fim, recomenda-se também que sejam realizadas as devidas retenções dos tributos incidentes e, posteriormente, o recolhimento dos mesmos aos respectivos órgãos arrecadores, conforme legislação vigente. Da mesma forma, recomenda-se que, à medida

em que houver a execução dos recursos oriundos da emenda, sejam realizadas as devidas atualizações das informações no Portal da Transparência, em conformidade com as exigências estabelecidas na Instrução Normativa nº 82/2025 do TCE/MA.



Timon-MA, 12 de junho de 2026.

Renan Eric Pereira Teixeira
Mat.: 2223661
Analista de Controle Interno

TERMO DE CONTRATO Nº 006/2026;
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
032/2026, CELEBRADO ENTRE O
MUNICIPIO DE TIMON-MA, POR
INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE E A EMPRESA DICOREL
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
EIRELI.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.410.879/0001-66, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Dávila Claudino de O. Costa Bezerra, brasileira, casada, RG nº 3.541.606 SSP-PI e CPF 004.758.803-90, residente e domiciliado na Travessa Timbiras, 204, Centro, Timon/MA e a empresa **DICOREL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.086.670/0001-09, sediada na Rua Dom Bosco, Nº 3102, Samapi CEP.: 64.058-040, Bairro Parque Piauí, na cidade de Teresina-PI, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Cassia Raquel de Carvalho Lima, CPF 022.660.683-00, firmam o presente **CONTRATO**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada aos autos, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024, ATA SRP Nº 009F/2025-PMT**, oriundo do Processo Administrativo nº 1954/2024, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

I.1. O objeto do presente instrumento é para **Aquisição futura de Medicamentos e itens de consumo geral para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

LOTE 3 - INJETÁVEIS COTA PRINCIPAL 80%							
Item	Unid	Qtdade	Descrição	Marca	Fabricante	Pr.Unid	Pr.Total
1	Bolsa	10920	CIPROFLOXACINO 2 MG/ML SOL INJ IV CT BOLS PVC TRANS SIST FECH X 100 ML	Halex istar	Halex istar	5,22	57.002,40
2	Amp	8736	CLINDAMICINA 150MG/4ML	Hipolabor	Hipolabor	2,05	17.908,80
3	Amp	9600	CLOPROMAZINA 25MG/ML	Hypofarma	Hypofarma	1,17	11.232,00
4	Amp	20000	CLORETO DE POTASSIO 10% 10ML	Samtec	Samtec	0,28	5.600,00
5	Amp	20000	CLORETO DE SODIO 0,9% 10ML	Farmace	Farmace	0,21	4.200,00
6	Amp	20000	CLORETO DE SODIO 10% 10ML	Farmace	Farmace	0,29	5.800,00
7	Amp	28000	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 50MG/2ML	Hipolabor	Hipolabor	1,68	47.040,00
8	Amp	68000	COMPLEXO B SOL INJ IM AMP VD AMB X 2 ML	Hypofarma	Hypofarma	0,65	44.200,00
9	Amp	960	DESLANOSÍDEO 0,2MG/ML	União química	União química	1,20	1.152,00
10	Amp	36000	DEXAMETASONA 4MG/ML INJETÁVEL	Hypofarma	Hypofarma	0,62	22.320,00
11	Amp	20000	DIAZEPAM 10MG/ML	Santisa	Santisa	0,69	13.800,00
12	Amp	52000	DICLOFENACO SODICO 75 MG/3ML SOL INJ AMP VD INC X 3 ML	Hypofarma	Hypofarma	0,51	26.520,00
13	Amp	144000	DIPIRONA 500 MG/ML SOL INJ AMP VD AMB X 2ML	Teuto	Teuto	0,51	73.440,00
14	Amp	880	DOBUTAMINA 250MG/20ML	Hypofarma	Hypofarma	3,40	2.992,00
15	Amp	880	DOPAMINA INJ. 5 MG/ML SOL	Teuto	Teuto	1,89	1.663,20

			INJ AMP VD AMB X 10 ML				
16	Amp	4000	ENOXAPARINA 40MG/0,4ML	Shenzhen	Shenzhen	7,78	31.120,00
17	Amp	6400	ENOXAPARINA 60MG/0,4ML	Shenzhen	Shenzhen	20,20	129.280,00
18	Amp	7200	EPINEFRINA 1MG/ML INJETÁVEL	Hypofarma	Hypofarma	0,74	5.328,00
19	Amp	7200	ETILEFRINA 10MG/ML INJETÁVEL	União química	União química	0,96	6.912,00
20	Amp	880	ETOMIDATO 2MG / 1ML	Cristália	Cristália	10,51	9.248,80
21	Amp	7200	FENITOÍNA SODICA 5% 250MG/5ML	Cristália	Cristália	1,46	10.512,00
22	Amp	9600	FENOBARBITAL SODICO 200MG/2ML	Cristália	Cristália	1,87	17.952,00
23	Amp	4000	FENTANILA 10ML	Hipolabor	Hipolabor	2,17	8.680,00
24	Amp	4000	FENTANILA 5ML	Hipolabor	Hipolabor	2,52	10.080,00
25	Amp	4000	FENTANILA 2ML	Hipolabor	Hipolabor	1,37	5.480,00
Valor Total R\$ 569.463,20 (Quinhentos e sessenta e nove mil e quatrocentos e sessenta e três reais e vinte centavos)							

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. PARA FORNECIMENTO CONTÍNUOS, conforme arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133).

2.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 569.463,20 (quinhentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e três reais e vinte centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Os pagamentos ao contratado serão efetuados, em moeda corrente nacional, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento, ou em outro prazo inferior que poderá ser ajustado com o contratante.

O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito no BANCO DO BRASIL; AGÊNCIA: 4710-4; CONTA CORRENTE: 109557-9.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrecorríveis durante toda a vigência.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV).

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Repassar todas as informações necessárias para a execução do objeto.

8.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do

contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRE; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa**:

(1) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 2% (dois por cento);

- a. O atraso superior a cinco dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 2% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

(4) Para infrações descritas nas alíneas “a”, “b” e “d” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 10% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definido na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas: e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3. Indenizações e multas.

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Projeto Atividade: 2112 - Manutenção e Administração do FMS; 2114 - Manutenção do PSF; 2115 - Manutenção PSB; 2120 - Manutenção do Serviço Ambulatorial, Laboratorial e Hospitalar; 2126 - Manter e Expandir o Atendimento do CAPS; 2127 - Manutenção do SAMU; 2129 - Manutenção da Farmácia Básica; 2131 - Manutenção da Vigilância em Saúde; Elemento de Despesa: 33.90.30.00 - Material de Consumo; Fonte de Recursos: 102-001; 102-295; 102-308; 102-309; 102-103; 102-296; 102-214; 102-286; 102-280; 102-300; 102-102; 102-209; 102-299; 102-293; 102-217.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

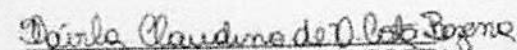
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e no Diário Oficial do Município.

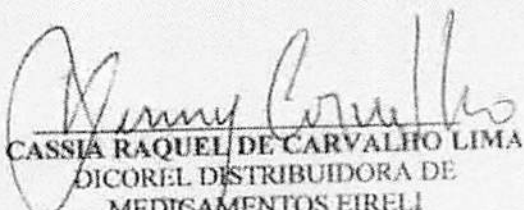
18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da cidade de Timon - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

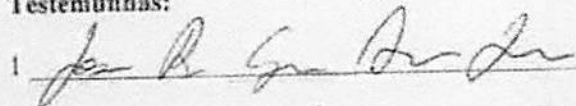
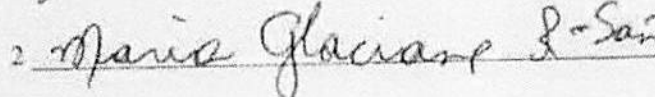
Timon (MA), 08 de janeiro de 2026.


DÁVILA CLAUDINO DE O. COSTA
BEZERRA

Secretária Municipal de Saúde de Timon/MA
Portaria nº 007/2025-GP
CONTRATANTE


CASSIA RAQUEL DE CARVALHO LIMA
DÍCOREL DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS EIRELI
CNPJ nº 19.086.670/0001-09
CONTRATADA

Testemunhas:

1.  CPF Nº 043 24213 02
2.  CPF Nº 02474454355



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: À empresa Dicorel Distribuidora de Medicamentos Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob CNPJ: 19.086.670/0001-09 com sede e foro jurídico na Rua Dom Bosco, 3201, CEP: 64.058-040, Teresina - PI, neste ato representando pela Sra. Cassia Raquel de Carvalho Lima, brasileira, casada, empresária portadora de cédula de identificação RG nº 2.337.985 SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 022.660.683-00 residente e domiciliado no Av. João XXIII, nº 9525, Cond. Terras Alphaville, Casa D-07, Bairro Uruguai, CEP: 64.073-650. Teresina- PI.

OUTORGADO: Kermey Allisson Freitas de Carvalho, brasileiro, representante comercial, Carteira de Identidade nº 1457572 - SSP/PI CPF nº 751.405.783-87, autônomo, residente e domiciliado na Rua comodante Area Leão nº 636, São Cristóvão, CEP.: 64.055.010. Teresina- PI.

PODERES: Através do presente instrumento particular de mandato, o **OUTORGANTE** nomeia e constitui como seu procurador o **OUTORGADO** a quem confere poderes especiais para representar perante as Repartições Públicas, podendo ainda promover a participação em processos licitatórios e concordar com todos os seus termos. Assinar proposta, rebaixar preços, fazer impugnações, reclamações protestos e recursos, fazer nova proposta, conceder descontos, prestar caução, assinar contratos e atas decorrente da participação de licitação pública e praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato, além de poder substabelecer esta procuração.

Teresina - PI, 05 de janeiro de 2026

CASSIA RAQUEL DE
CARVALHO
LIMA:02266068300

Assinado de forma digital por
CASSIA RAQUEL DE CARVALHO
LIMA:02266068300
Data: 2026.01.05 16:12:25 -03'00'

Dicorel Distribuidora de Medicamentos Ltda
CNPJ: 19.086.670/0001-09
Cassia Raquel de Carvalho Lima
CPF: 022.660.683-00

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Data da assinatura: 23/01/2026.

Vigência do Contrato: 31/12/2026.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO**CONTRATO Nº 005/2026 - FUNDEB**

Processo Administrativo nº 004/2026 - SEMED.

Interessado: Município de Timon/MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021.

Pregão Eletrônico nº 012/2025 - Ata de SRP nº 013.f/2025.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza para uso geral, higiene pessoal e materiais descartáveis, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Timon/MA.

Contratante: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

Contratada: RENOVA COMÉRCIO E SERVIÇO, CNPJ nº 47.665.841/0001-09.

Valor Total Anual: R\$ 530.275,12 (Quinhentos e trinta mil, duzentos e setenta e cinco reais e doze centavos).

Dotação Orçamentária: Fonte do Recurso: 540 / 546 - FUNDEB;

Funcional Programática: 12.361.1014.2214.000 - Manutenção do FUNDEB 30% Fundamental; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de consumo.

Fonte do recurso 542 - FUNDEB;

Funcional Programática: 12.365.1014.2215.000 - Manutenção do FUNDEB 30% Infantil;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de consumo.

Data da assinatura: 23/01/2026.

Vigência do Contrato: 31/12/2026.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 001/2026 - FMS/SEMS. Objeto: Registro de Preços para aquisição futura de medicamentos e itens de consumo geral para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Fundamentação: Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis. Processo administrativo nº 027/2026, Pregão Eletrônico nº 029/2024, Ata de Registro de Preços SRP nº 009A/2025-PMT. Contratante: Fundo Municipal de Saúde - FMS/SEMS. Contratada: 3 A DISTRIBUIDORA DE

MEDICAMENTOS LTDA- CNPJ sob o nº 12.973.088/0001-07, Valor total estimado: R\$ 3.154.442,90 (três milhões e quinhentos e quatro mil quatrocentos e quarenta e dois reais e noventa centavos). Data da Assinatura: 08/01/2026.

Vigência: 12 meses.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 002/2026 - FMS/SEMS. Objeto: Registro de Preços para aquisição futura de medicamentos e itens de consumo geral para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Fundamentação: Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis. Processo administrativo nº 028/2026, Pregão Eletrônico nº 029/2024, Ata de Registro de Preços SRP nº 009B/2025-PMT. Contratante: Fundo Municipal de Saúde - FMS/SEMS. Contratada: C DE CARVALHO COMERCIAL

LTDA- CNPJ sob o nº 28.492.207/0001-40, Valor total estimado: R\$ 857.480,00 (oitocentos e cinquenta e sete mil e quatrocentos e oitenta reais). Data da Assinatura: 08/01/2026. Vigência: 12 meses.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 003/2026 - FMS/SEMS. Objeto: Registro de Preços para aquisição futura de medicamentos e itens de consumo geral para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Fundamentação: Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis. Processo administrativo nº 029/2026, Pregão Eletrônico nº 029/2024, Ata de Registro de Preços SRP nº 009C/2025-PMT. Contratante: Fundo Municipal de Saúde - FMS/SEMS. Contratada: PLENA PRODUTOS PARA SAUDE

TDA- EPP- CNPJ sob o nº 07.272.231/0001-01, Valor total estimado: R\$ 250.095,85 (duzentos e sessenta mil e noventa e seis reais e cinco centavos). Data da Assinatura: 08/01/2026. Vigência: 12 meses.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 004/2026 - FMS/SEMS. Objeto: Registro de Preços para aquisição futura de medicamentos e itens de consumo geral para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Fundamentação: Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis. Processo administrativo nº 032/2026, Pregão Eletrônico nº 029/2024, Ata de Registro de Preços SRP nº 009D/2025-PMT. Contratante: Fundo Municipal de Saúde - FMS/SEMS. Contratada: DICOREL DISTRIBUIDORA DE

MEDICAMENTOS EIRELI- CNPJ sob o nº 19.086.870/0001-09, Valor total estimado: R\$ 569.485,20 (quinhentos e sessenta e nove mil quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte centavos). Data da Assinatura: 08/01/2026. Vigência: 12 meses.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 005/2026 - FMS/SEMS. Objeto: Registro de Preços para aquisição futura de medicamentos e itens de consumo geral para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Fundamentação: Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis. Processo administrativo nº 033/2026, Pregão Eletrônico nº 029/2024, Ata de Registro de Preços SRP nº 009E/2025-PMT. Contratante: Fundo Municipal de Saúde - FMS/SEMS. Contratada: VITAL DISTRIBUIDORA LTDA- CNPJ

sob o nº 04.651.543/0001-73, Valor total estimado: R\$ 153.819,99 (cento e

cinquenta e três mil oitocentos e dezanove reais e noventa e nove centavos). Data da Assinatura: 08/01/2026. Vigência: 12 meses.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 008/2026 - FMS/SEMS. Objeto: Contratação de serviços contínuos e locação de estação composta de software e equipamentos para gestão eletrônica e documentos com fornecimento de mão de obra qualificada para operacionalização de

equipamentos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Timon/MA. Fundamentação: Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis. Processo administrativo nº 245-4/2025, Pregão Eletrônico nº 90008/2025. Ata de

Registro de Preços SRP nº 05/2025-CREA-MA. Contratante: Fundo Municipal de Saúde - FMS/SEMS. Contratada: R 2 TECNOLOGIA EM GESTÃO LTDA CNPJ sob o nº 10.887.863/0001-14, Valor mensal da contratação: R\$ 24.866,00 (vinte e quatro mil oitocentos e sessenta e seis reais). Data da Assinatura: 08/01/2026. Vigência: 1

meses.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 002/2026 - GP

FAVORECIDO: LUCAS PINHEIRO PINTO

CARGO/FUNÇÃO: SECRETÁRIO MUNICIPAL

ORÇÃO/LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

DESTINO: TIMON-MA / GUARACIABA-CE/TIMON-MA

PERÍODO: 28 A 29 DE JANEIRO DE 2026.

QTD: 02 DIÁRIAS VALOR UNITÁRIO: 520,00 VALOR TOTAL: 1.040,00

FINALIDADE: Participar de uma visita aos campos produtivos.

Assinado de forma digital por

MUNICÍPIO DE

TIMON:06115307000114

DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MA,

l=Timon, ou=AC SOLUTI

Múltipla v5,

ou=32540441000172,

ou=Presencial, ou=Certificado

PJ A1, cn=MUNICÍPIO DE

TIMON:06115307000114

Dados: 2026.01.27 17:15:44

-03'00'



Ata

Ata nº 009F/2025

(Atualizado em 17/12/2025)



Local: Timon/MA Órgão: MUNICIPIO DE TIMON Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico

Data de divulgação no PNCP: 17/12/2025 Data de assinatura: 26/11/2025 Vigência: de 26/11/2025 a 25/11/2026

Id ata PNCP: D615307000114-1-000094/2024-000004 Fonte: ECustomize Consultoria em Software S.A

Id contratação PNCP: [D615307000114-1-000094/2024](#)

Objeto:

(Portal de Compras Públicas) - Registro de Preço para Aquisição futura de Medicamentos e itens de consumo geral para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Arquivos

Histórico

Nome

Data/Hora de inclusão

Tipo

ATA 009F

17/12/2025 - 17:07:45

Outro

Exibir

2

53 de itens

Página

1

Voltar



Ata nº 009F/2025 - Registro de Preço para Aquisição futura de Medicamentos e itens de consumo geral para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Esta ata tem por objeto o registro de preços para a aquisição futura de medicamentos e itens de consumo geral, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

O presente registro de preços foi realizado em conformidade com o Edital nº 009F/2025, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

A ata foi assinada digitalmente pelo pregoeiro e pelos membros da comissão de contratação, em 26/11/2025.

A validade deste registro de preços é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

Esta ata encontra-se disponível para consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Ata nº 009F/2025 - Registro de Preço para Aquisição futura de Medicamentos e itens de consumo geral para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Ata nº 009F/2025

Ata nº 009F/2025 - Registro de Preço para Aquisição futura de Medicamentos e itens de consumo geral para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Contratos

Contrato nº 006/2026/FMS/2026

Última atualização: 03/02/2026



Local: Timon/MA Órgão: MUNICIPIO DE TIMON Unidade executora: 101 - Fundo Municipal de Saúde - FMS
 Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 1954 Categoria do processo: Compras
 Data de divulgação no PNCP: 03/02/2026 Data de assinatura: 08/01/2026 Vigência: de 08/01/2026 a 07/01/2027
 Id contrato PNCP: 08115307000114-2-000019/2026 Fonte: ECustomize Consultoria em Software S.A
 Id contratação PNCP: [08115307000114-1-000094/2024](#)

Objeto:

Aquisição futura de Medicamentos e itens de consumo geral para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde

VALOR CONTRATADO

R\$ 569.463,20

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 19.086.670/0001-09 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: Dicorel Distribuidora de Medicamentos Ltda

Arquivos Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão	Tipo
CONTRATO 006-2026 DICOREL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS.pdf	03/02/2026 - 15:13:56	Outros Documentos

Exibir: 5 1-1 de 1 item

Página 1

< Voltar



Este documento foi publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em 03/02/2026, às 15:13:56, e encontra-se disponível para consulta pública. A divulgação desta informação é de natureza obrigatória, conforme disposto no art. 1º da Lei nº 14.133/2021, e tem por objetivo garantir a transparência e a publicidade no processo de contratação pública.

O presente documento constitui parte integrante do processo de contratação pública e não pode ser utilizado para fins de propaganda ou qualquer outra finalidade que não a de informação pública. Qualquer uso indevido deste documento será considerado ilícito e passível de sanção.

Este documento foi publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em 03/02/2026, às 15:13:56, e encontra-se disponível para consulta pública. A divulgação desta informação é de natureza obrigatória, conforme disposto no art. 1º da Lei nº 14.133/2021, e tem por objetivo garantir a transparência e a publicidade no processo de contratação pública.

JOAO GUIMARAES COSTA JUNIOR

X Contrato

CNPJ	11410879000166
Contratante	
Id Contrato	PE62026FMS
Id Contrato Prncp	06115307000114-2-000019/2026
Cnpj	06115307000114
Procedimento	
Id Procedimento	PE292024SEMS
Número	6
Contrato	
Ano Contrato	2026
Contratado	19086670000109
Número	1954
Processo	
Ano Processo	2024
Objeto	Aquisição futura de Medicamentos e itens de consumo geral para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde
Data Assinatura	08/01/2026
Data Publicação	27/01/2026
Data Início	08/01/2026
Data Fim	07/01/2027
CPF Autoridade	00475880390
Estrangeiro	N
Valor	569463.2
Cópia do	
Contrato	

itens de
consumo geral



Alto Contraste

A+

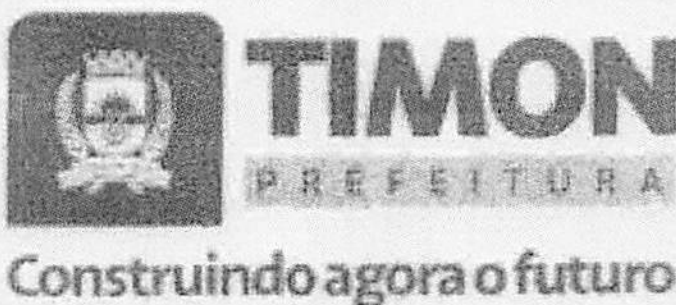
A-

Acessibilidade

Mapa do Site

Transparência

E-SIC



Buscar

O que você procura no portal?



Transparência

 Radar
de transparência pública

CONTRATO

Home / Transparência / Contratos / Contrato



DADOS DO CONTRATO

Nº Edital Licitação

29

Nº Contrato

006

Data de Assinatura

08/01/2026

Início Vigência

08/01/2026

Término Vigência

07/01/2027

Valor do Contrato

569.463,20

Fornecedor

DICOREL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

CNPJ

19.086.670/0001-09

Fiscal do Contrato

MANETO ARNON BATISTA DA SILVA

CPF

043.794.253-80

Secretaria/Orgão

Secretaria Municipal de Saúde

Objeto

Registro de Preço para Aquisição futura de Medicamentos e itens de consumo geral para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATOS

Nome	Data Envio	Arquivo
CONTRATO 006-2026 DICOREL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	27/01/2026 15:02:36	

DADOS DA LICITAÇÃO

Detalhe	Data	Modalidade	Numero	Ano
	05/12/2024	PREGÃO ELETRÔNICO	29	2024

PORTARIA Nº 005/2026 - FMS/SEMS, DE 27 DE JANEIRO DE 2026

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE
SERVIDORES PARA EXERCEREM A
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
Nº 006/2026.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53 da Lei Municipal nº. 1.892/2013, com as alterações da Lei Complementar nº 64, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14133/2021, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, no que for relacionado ao Contrato nº 006/2026 que tem por objeto: Registro de Preços para aquisição futura de medicamentos e itens de consumo geral para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Servidores	CPF	GESTOR/FISCAL
Alexsandro da Costa Lira	966.812.683-15	GESTOR
Mãneto Arnon Batista da Silva	043.794.253-80	FISCAL

Art. 2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva execução dos serviços e Atestar em Nota Fiscal, bem como ao Gestor do Contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo ao dia 08/01/2025.



DÁVILA CLAUDINO DE OLIVEIRA COSTA BEZERRA
Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA
Portaria 07/2025- GP

atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, no que for relacionado ao Contrato nº 002/2026 que tem por objeto: Registro de Preços para aquisição futura de medicamentos e itens de consumo geral para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Servidores	CPF	GESTOR/FISCAL
Alexandro da Costa Lira	966.812.683-15	GESTOR
Márcio Amón Batista da Silva	043.794.253-80	FISCAL

Art. 2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva execução dos serviços e Atestar em Nota Fiscal, bem como ao Gestor do Contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo ao dia 08/01/2025.

PORTARIA Nº 004/2026 - FMS/SEMS, DE 27 DE JANEIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 003/2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53 da Lei Municipal nº 1.892/2013, com as alterações da Lei Complementar nº 64, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14133/2021, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, no que for relacionado ao Contrato nº 003/2026 que tem por objeto: Registro de Preços para aquisição futura de medicamentos e itens de consumo geral para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Servidores	CPF	GESTOR/FISCAL
Alexandro da Costa Lira	966.812.683-15	GESTOR
Márcio Amón Batista da Silva	043.794.253-80	FISCAL

Art. 2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva execução dos serviços e Atestar em Nota Fiscal, bem como ao Gestor do Contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo ao dia 08/01/2025.

PORTARIA Nº 005/2026 - FMS/SEMS, DE 27 DE JANEIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 006/2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53 da Lei Municipal nº 1.892/2013, com as alterações da Lei Complementar nº 64, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14133/2021, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, no que for relacionado ao Contrato nº 006/2026 que tem por objeto: Registro de Preços para aquisição futura de medicamentos e itens de consumo geral para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Servidores	CPF	GESTOR/FISCAL
Alexandro da Costa Lira	966.812.683-15	GESTOR
Márcio Amón Batista da Silva	043.794.253-80	FISCAL

Art. 2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva execução dos serviços e Atestar em Nota Fiscal, bem como ao Gestor do Contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo ao dia 08/01/2025.

PORTARIA Nº 006/2026 - FMS/SEMS, DE 27 DE JANEIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 007/2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53 da Lei Municipal nº 1.892/2013, com as alterações da Lei Complementar nº 64, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14133/2021, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, no que for relacionado ao Contrato nº 007/2026 que tem por objeto: Registro de Preços para aquisição futura de medicamentos e itens de consumo geral para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Servidores	CPF	GESTOR/FISCAL
Alexandro da Costa Lira	966.812.683-15	GESTOR
Márcio Amón Batista da Silva	043.794.253-80	FISCAL

Art. 2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva execução dos serviços e Atestar em Nota Fiscal, bem como ao Gestor do Contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo ao dia 08/01/2025.

PORTARIA Nº 007/2026 - FMS/SEMS, DE 27 DE JANEIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 008/2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53 da Lei Municipal nº 1.892/2013, com as alterações da Lei Complementar nº 64, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14133/2021, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, no que for relacionado ao Contrato nº 008/2026 que tem por objeto: Contratação de serviços contínuos de locação de estação composta de software e equipamentos para gestão eletrônica de documentos com fornecimento de mão de obra qualificada para operacionalização dos equipamentos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA.

Servidores	CPF	GESTOR/FISCAL
Franklyn Francisco Pereira da Souza	833.118.763-34	GESTOR
Clodoaldo de Jesus da Costa	470.628.823-20	FISCAL

Art. 2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva execução dos serviços e Atestar em Nota Fiscal, bem como ao Gestor do Contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo ao dia 08/01/2025.

>Consulta Optantes

Data da consulta: 20/03/2026 12:50:32

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 19.086.670/0001-09

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **DICOREL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **NÃO optante pelo Simples Nacional**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

[+ Mais informações](#)

[Voltar \(/consultaoptantes\)](/consultaoptantes)

[Gerar PDF](#)